

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, situada à Rua 4 de Julho, 7220, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de julho de 2017, às 9h na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR HORA"**, para **contratação de empresa com prestação de serviços médicos em clínica geral ou medicina da família, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Paverama**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 482/2014, Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo Nº 085/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Edital a contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços Médicos, na área de CLÍNICA GERAL ou MEDICINA DO TRABALHO, para atuar na área de Estratégia de Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde do Município, limitado a no máximo 25 horas semanais.

1.1.1 A licitante vencedora também deverá prestar atendimento no ESF, incluindo eventuais visitas domiciliares, reunião de equipes, direção de palestras. Inclui-se nessa contratação também a realização de procedimentos no pronto atendimento.

1.2 A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, consiste em atendimento a pacientes na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 1080, Centro, Paverama – RS.

1.3 A quantidade de horas estabelecida no item 1.1 poderá sofrer acréscimos ou não ser utilizada na sua integralidade, sempre respeitados os limites da Lei 8.666/93.

1.4 A Secretaria Municipal de Saúde definirá diretamente com a empresa licitante vencedora os dias e horários para a prestação dos serviços contratados em decorrência do presente certame, devendo esta se sujeitar as necessidades da municipalidade, inclusive quanto ao local da prestação dos serviços.

1.5 O atendimento deverá ser realizado sem cobrança de qualquer complementação de valores por parte dos usuários e, em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados fora da Unidade Básica de Saúde referida no item 1.2 deste Edital, excetuados os atendimentos domiciliares eventualmente necessários em face do ESF.

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional vinculado a empresa licitante vencedora que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a

ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal.

1.8 Todas as ferramentas necessárias para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade do Município, cabendo a empresa licitante vencedora tão somente a disponibilização de profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão.

1.9 – A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

1.10 - O prazo do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

1.11 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.12 – O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

**1.13 - O valor máximo por hora trabalhada a ser contratada será de R\$ 156,00, reservando-se a Administração Municipal o direito de não adjudicar e homologar o item cujo valor da proposta final supere o valor máximo previsto neste item.**

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

### **2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Deverão ser cotados preços para pagamento por hora trabalhada, mediante apresentação de relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.1 O valor unitário da hora contratada, multiplicado pelo número total de horas executadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados, juntamente com o **relatório de horas efetivamente trabalhadas**, devidamente assinado pela CONTRATADA e conferido pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3 É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, ou seja, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à adjudicatária presente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).

2.4 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

2.5 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto no caso de prorrogação contratual ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

2.5.1 Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA – IBGE.

**2.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.1.10.301.107.2021, 07.2.10.301.107.2022 e 07.3.10.301.107.2023.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:**

**3.1 –** Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

**3.2 –** Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

**3.3 –** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1 –** Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

**4.2 –** Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (4.1).

4.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.5 – **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**5.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.**

5.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo,

salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante;

**6.2** Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;**

**c) Cotação, com preço unitário por hora efetivamente trabalhada, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

**d) Nome e assinatura do representante;**

**6.3** O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.4** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**6.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**6.7** O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de ***MENOR PREÇO POR HORA***, observado os prazos estipulados neste Edital.

**7.2** Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**7.3** Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**7.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (o vencedor e mais 3), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.5** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.**

**7.8** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.11** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.13** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **8. HABILITAÇÃO:**

**8.1** A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Contrato social e últimas alterações ou equivalente;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

Parágrafo único: Caso a empresa não possua cadastro junto ao Fisco Estadual, não exime a mesma de apresentar a Certidão Negativa de Débitos, a qual pode ser obtida independentemente de inscrição estadual;

**d)** Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**e)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);

**f)** Declaração de Disponibilidade Técnica da empresa, indicando o(s) profissional(is) que irá(o) atuar (médico Clínico Geral) no Município, para cumprimento do objeto da licitação, indicando seu(s) nome(s) e número de inscrição no Conselho Regional competente;

**g)** Comprovação de que a empresa possui inscrição no Conselho Regional de Medicina, através da apresentação do Certificado de Regularidade, bem como, do(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela empresa (cópia da carteira profissional);

**h)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**i)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93;

**8.2** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

**9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório

---

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**9.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Os serviços serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, para a feitura do respectivo pagamento.

**11.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**11.3** Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, corrigir e sanar as deficiências apontadas.

**11.4** Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente aptos e habilitados, com observância dos arts. 138 e 329, da Lei nº. 9.503, de 23.09.97.

**11.5** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, devendo acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução dos mesmos de conformidade com as cláusulas deste contrato e legislação pertinente aplicável.

**11.6** O **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada dos serviços de prepostos ou profissionais da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento.

**11.8** A execução do contrato será fiscalizada pela Servidora Viviane Altenhofen.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**12.2** O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**13.2** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

**13.4** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**13.5** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**13.6** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**13.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**13.8** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**13.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**14.1** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**15.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**15.4** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.5** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**15.6** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.7** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**15.8** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

**15.9** A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Paverama, 13 de julho de 2017.

VANDERLEI MARKUS  
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

....., inscrito no CNPJ sob Nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO 02 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - Comissão de Licitação

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Capítulo I, item 1.1, do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Descrição serviços	Valor por hora R\$

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço por hora, de acordo com o estipulado no Edital.

Validade da Proposta.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Anexo 03

(Modelo de Declaração de Inexistência de  
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

No DO CNPJ

ANEXO 04

Minuta de Carta de Credenciamento

*(Papel timbrado da empresa)*

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº 044/2017, TIPO MENOR PREÇO POR HORA

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

## MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ...../2017

*Entre o Município de PAVERAMA e a empresa ....., para prestação de serviços médicos.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF N° 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ..., com sede na Rua ....., neste ato representada por ..., CI ....., residente e domiciliado na cidade de ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 085/2017, Pregão Presencial 044/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste instrumento, a prestação de serviços médicos, na área de CLÍNICA GERAL ou MEDICINA DO TRABALHO, para atuar na área de Estratégia de Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde do Município, limitado a no máximo 25 horas semanais.

1.1.1 A Contratada também deverá prestar atendimento no ESF, incluindo eventuais visitas domiciliares, reunião de equipes, direção de palestras. Inclui-se nessa contratação também a realização de procedimentos no pronto atendimento.

1.2 A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, consiste em atendimento a pacientes na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 1080, Centro, Paverama – RS.

1.3 A quantidade de horas estabelecida no item 1.1 poderá sofrer acréscimos ou não ser utilizada na sua integralidade, sempre respeitados os limites da Lei 8.666/93.

1.4 A Secretaria Municipal de Saúde definirá diretamente com a Contratada, os dias e horários para a prestação dos serviços contratados em decorrência do presente certame, devendo esta se sujeitar as necessidades da municipalidade, inclusive quanto ao local da prestação dos serviços.

1.5 O atendimento deverá ser realizado sem cobrança de qualquer complementação de valores por parte dos usuários e, em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados fora da Unidade Básica de Saúde referida no item 1.2 deste Edital, excetuados os atendimentos domiciliares eventualmente necessários em face do ESF.

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional vinculado a Contratada que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal.

1.8 Todas as ferramentas necessárias para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade do Município, cabendo a Contratada tão somente a disponibilização de profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão.

1.9 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Contratada.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço de R\$ ..... (.....) por hora trabalhada, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 O valor unitário da hora trabalhada, multiplicado pelo número total de horas executadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1 A contratada iniciará os serviços em ....., vigorando até ....., com possibilidade de prorrogação por igual período, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

3.1.1 Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA/IBGE.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **4.0 EXECUÇÕES, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através das servidoras Angela Bruxel e Fabíola Fontana Favaretto da Secretaria de Saúde.

#### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, no período de 12 meses, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2 Do Contratante:

5.2.1 Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento contratual.

#### **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### **7.0 DA DOTAÇÃO:**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.1.10.301.107.2021, 07.2.10.301.107.2022 e 07.3.10.301.107.2023.

#### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 054 vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, ...

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----